

Decisão do Conselho de Administração CA decision

1.Tendo recebido o Relatório Final de Avaliação/Acreditação elaborado pela Comissão de Avaliação Externa relativamente ao ciclo de estudos

Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica

1.Following the analysis of the External Review Team final report related to the new study programme

Master in Maternal Health and Obstetrics Nursing

2.conferente do grau de

2.awarding the degree

Mestre

3.a ser leccionado na(s) Unidade(s) Orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.)

3.offered by the Unit(s) (faculty, school, institute, etc.)

Escola Superior De Enfermagem De Coimbra

4.da(s) Instituição(ões) de Ensino Superior / Entidade(s) Instituidora(s)

4.of the Higher Education Institution(s) / Responsible(s) Entity(ies)

Escola Superior De Enfermagem De Coimbra

5.O Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, na sua reunião de

5.The Management Board of A3ES, on its meeting of

2023/06/22

6.decide:

6.decides:

Acreditar / To accredit

7.por um período de (anos):

7.for a period of (years):

6

8.a partir de:

8.from:

2022/07/31

9.Número máximo de admissões:

9.Maximum number of admissions:

20

10.Condições (O prazo para cumprimento das condições é contado a partir da data de comunicação da decisão à IES)(Português):

<sem resposta>

10.Conditions (The deadline date for conditions fulfilment is counted from date of communication of the decision to the HEI)(English):

<no answer>

11.Fundamentação (Português)

O Conselho de Administração decide acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a recomendação e a fundamentação da Comissão de Avaliação Externa, e tendo em consideração o parecer da Ordem dos Enfermeiros, em anexo.

11.Justification (English)

The Management Board decides to accredit the study programme, in accordance with the External Assessment Team's recommendation and reasons and considering the appraisal of "Ordem dos Enfermeiros" (Nurses' Professional Association).

12.Anexo:

12.Annex:

12._SAI-OE-2023-5316 ACEF_2122_0524162.pdf (Anexo 1)

Anexo 1



Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior
Professor Doutor João Pinto Guerreiro
Praça de Alvalade, 6 – 5.ª Frente
1700 – 036 Lisboa

E-mail: a3es@a3es.pt

N. Refº
SAI-OE/2023/5316

V. Refº

DATA	08-05-2023
ASSUNTO:	Reapreciação da proposta do ciclo de estudos do Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, enviada pela A3ES

Senhor Presidente,

No seguimento da V/mensagem de correio electrónico de 22 de Março, reapreciada a documentação enviada por V. Exa. com solicitação de parecer da Ordem dos Enfermeiros relativamente à proposta do ciclo de estudos do Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, foram emitidos pareceres pelos órgãos competentes da Ordem dos Enfermeiros, nos seguintes termos:

“Após reapreciação do ciclo de estudos do Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnFC), bem como da informação adicional, e de acordo com as matrizes de análise da formação especializada em Enfermagem da Ordem dos Enfermeiros (OE), o Conselho de Enfermagem apresenta as seguintes considerações:

- 1. Designação do Ciclo de Estudos – está em conformidade com o superiormente homologado para a área de especialidade;*
- 2. Coordenação do Curso – o docente responsável pela implementação deste ciclo de estudos detém o título profissional de Enfermeiro Especialista na área, pelo que cumpre o definido;*
- 3. Coordenação das Unidades Curriculares – os docentes responsáveis pelas unidades curriculares da componente teórica comum têm o título profissional de Enfermeiro Especialista. Os docentes responsáveis pelas unidades curriculares da componente teórica específica e da componente clínica têm o título profissional de Enfermeiro Especialista na área do curso, cumprindo o definido;*



4. *Condições Específicas de Ingresso – estão em conformidade com a legislação em vigor e refere as condições específicas para posterior obtenção do título profissional de Enfermeiro Especialista na área do curso;*
5. *Componente Teórica – cumpre o mínimo de 45 ECTS, como preconizado:*
 - a. *Componente Teórica Comum – cumpre o mínimo de 12 ECTS obrigatórios, havendo evidência da inclusão de todos os conteúdos obrigatórios, conforme o Aviso n.º 3917/2021;*
 - b. *Componente Teórica Específica – cumpre o número mínimo de 48 ECTS preconizado e integra todos os conteúdos definidos para a área de especialidade, previstos no Aviso n.º 3916/2021.*
6. *Componente Clínica – cumpre o mínimo de 60 ECTS, como preconizado e:*
 - a. *Corresponde a 1620 horas totais, estando referenciados os contextos clínicos e a respectiva carga horário, previstos no Aviso n.º 3916/2021;*
 - b. *Estão referenciadas as experiências mínimas obrigatórias e a necessidade de prolongamento do estágio para garantir as experiências mínimas obrigatórias;*
 - c. *Prevê o mínimo de 200 horas para a elaboração e discussão do relatório de práticas profissionais;*
 - d. *Fica referenciado que todos os docentes colaboradores das unidades curriculares da componente clínica, bem como os Enfermeiros supervisores clínicos, têm o título profissional de Enfermeiro Especialista na área de especialização do ciclo de estudos;*
7. *Está referenciado que para posterior atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista os detentores deste curso têm, obrigatoriamente, de:*
 - a. *Cumprir o disposto no artigo 12.º (determina as condições a que os candidatos estão sujeitos aquando da matrícula e inscrição nos cursos) do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, anexo Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;*
 - b. *Ter optado pela realização de 60 ECTS das unidades curriculares da componente clínica, em detrimento das outras opções incluídas no plano de estudos.*

*Deste modo, considerando que cumpre as matrizes de análise e a pronúncia favorável da Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, o Conselho de Enfermagem emite **Parecer Favorável**.*



Realça-se que nos termos da legislação em vigor, qualquer alteração ao plano de estudos sobre o qual se emite o presente parecer favorável deve ser prévia e atempadamente comunicada à Ordem dos Enfermeiros para a devida apreciação, sob pena de não ser possível a expectável atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista."

Verificada a pronúncia positiva por parte dos órgãos competentes, comunicamos nesta data a V. Exa. a emissão de **Parecer Favorável** por parte da Ordem dos Enfermeiros.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Filipe Barreira
Vice-Presidente do Conselho Directivo
com competências delegadas pela Digníssima Bastonária

LFB/CE/afs